



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CONJUNTA – CONSUNI/CEPEC Nº 01/2013

Regulamenta o ingresso para a Carreira de Magistério Superior e para o Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior na Universidade Federal de Goiás e Revoga as Resoluções Conjuntas CONSUNI/CEPEC Nº 01/2007 e 01/2009.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO e o CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunidos em sessão conjunta realizada no dia 08/03/2013, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.000113/2006-81, e considerando a Lei 12772, de 28 de dezembro de 2012, **R E S O L V E M** aprovar as seguintes normas de ingresso para a Carreira de Magistério Superior e para o Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior na Universidade Federal de Goiás, na forma desta Resolução:

**TÍTULO I
DO INGRESSO NA CARREIRA E SEUS REQUISITOS**

Art. 1º O ingresso na Carreira do Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível da Classe de Professor Auxiliar, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º Para ingresso na carreira a que se refere este artigo, será exigido o diploma de curso superior em nível de graduação.

§ 2º Considerando as especificidades das diversas áreas do conhecimento, além da titulação exigida no parágrafo anterior, a Unidade Acadêmica diretamente interessada no concurso poderá exigir dos candidatos habilitação, formação ou titulação superior à graduação, devendo esta exigência fazer parte das normas complementares do concurso.

Art. 2º O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. Para ingresso no cargo a que se refere este artigo serão exigidos:

- I - título de Doutor;

- II - vinte (20) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso.

Art. 3º Para efeito desta Resolução só serão considerados:

- I - diploma de graduação registrado ou revalidado de acordo com a legislação brasileira;
- II - título de Doutor reconhecido em programa credenciado no Sistema Nacional de Pós-Graduação.

TÍTULO II

DO EDITAL, NORMAS COMPLEMENTARES, INSCRIÇÕES E PRAZOS

Art. 4º O Edital para os concursos públicos, descritos no artigo primeiro, deverá ser publicado no sítio www.ufg.br e o seu extrato no Diário Oficial da União.

§ 1º Os prazos de inscrição aos concursos públicos definidos no Edital serão de, no mínimo, quinze e, no máximo, noventa dias.

§ 2º Do Edital do concurso, além do período de inscrição e número de vagas, deverão constar o Cargo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, o regime de trabalho, a área de conhecimento para a qual se realizará o concurso, o local de atuação, a natureza das provas, o valor e a forma de recolhimento da taxa de inscrição.

§ 3º Para cada concurso, deverá ser aberto um processo específico junto ao Centro de informação, Documentação e Arquivo - CIDARQ da UFG.

Art. 5º A Unidade Acadêmica diretamente interessada no concurso deverá elaborar e disponibilizar no sítio www.ufg.br, até a data do início das inscrições, as normas complementares do concurso.

Parágrafo único. Deverão constar das normas complementares:

- I - o tipo de prova a ser aplicada no concurso, no que se refere aos artigos 18 e 19 nos seus incisos I da presente Resolução;
- II - lista de, no mínimo, dez pontos para as provas escrita ou teórico-prática, oral e didática, de acordo com as especificidades dos artigos 18 e 19, podendo ser acompanhada de indicação bibliográfica;
- III - a antecedência com que serão realizados os sorteios de pontos das provas escrita ou teórico-prática;
- IV - a permissão ou não de consulta bibliográfica na prova escrita ou teórico-prática, de acordo com decisão do Conselho Diretor;
- V - diretrizes para a pontuação da prova de títulos;
- VI - outras disposições regulamentares que a Unidade Acadêmica julgar pertinentes.

Art. 6º A inscrição ao concurso será realizada exclusivamente pelo sítio www.ufg.br, por meio de preenchimento de formulário eletrônico, emissão de Guia de Recolhimento Única - GRU da taxa de inscrição, a ser paga dentro do período de inscrição ao concurso e envio de cópia digital desta GRU.

Art. 7º A homologação da inscrição pela Unidade Acadêmica diretamente interessada no concurso será feita com base nas informações constantes do formulário eletrônico e nos arquivos anexados.

§ 1º A Unidade Acadêmica divulgará a relação das inscrições homologadas no sítio www.ufg.br até cinco dias úteis após o término das inscrições.

§ 2º Em caso de indeferimento de inscrição, o candidato poderá interpor recurso, no prazo máximo de dois dias úteis após a publicação das inscrições homologadas.

§ 3º O recurso de que trata o parágrafo anterior será apreciado e julgado pelo Conselho Diretor da Unidade, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua interposição, devendo a decisão ser publicada no sítio www.ufg.br.

Art. 8º O prazo para a realização dos concursos públicos será, no máximo, de sessenta (60) dias, a contar do término do período de inscrições.

§ 1º O candidato que alegar impossibilidade de pagamento da taxa de inscrição poderá requerer a sua isenção, ficando o deferimento do pedido condicionado ao procedimento estabelecido no respectivo Edital do Concurso, em consonância com a legislação pertinente à matéria.

§ 2º Será assegurada a reserva de vagas para portadores de necessidades especiais, nos limites estabelecidos no Edital do Concurso, de acordo com o número de vagas oferecidas, em consonância com a legislação pertinente à matéria.

TÍTULO III DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 9º A Banca Examinadora, com o seu respectivo presidente, será designada pela Reitoria em portaria específica, a partir de uma lista de professores e/ou pesquisadores aprovada pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica diretamente interessada no concurso.

§ 1º Nos concursos para provimento do cargo de Professor Auxiliar, a Banca Examinadora será composta por, no mínimo, três membros e, no máximo, por cinco professores com titulação no mínimo igual à exigida para o concurso.

§ 2º Nos concursos para provimento do cargo de Professor Titular-Livre, a Banca Examinadora será composta por cinco professores doutores, dos quais, no mínimo, dois membros externos à UFG, sendo todos Professores Titulares, Titulares-Livres ou equivalentes.

§ 3º Professores aposentados da UFG são considerados membros internos para efeito do parágrafo anterior.

Art. 10. Para cada uma das Bancas Examinadoras previstas neste título,

deverão ser designados até dois professores suplentes, respeitando-se as mesmas exigências de titulação e classe dos membros titulares.

Parágrafo único. Nos casos em que exista a obrigatoriedade da presença de membro externo à UFG na Banca Examinadora, este só poderá ser substituído por um suplente também externo à UFG.

Art. 11. A titulação exigida para os membros das Bancas Examinadoras a que se refere este título deve ter sido obtida ou reconhecida em programas credenciados pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 12. É vedada a participação, nas Bancas Examinadoras, de cônjuge, companheiro ou parente colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou que tenha relação de interesse com qualquer dos candidatos.

§ 1º Qualquer candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, para o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica interessada no concurso, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação, em aviso público no sítio www.ufg.br, da indicação dos componentes, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, apontando uma ou mais das restrições estabelecidas no art. 20, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a que se refere o parágrafo anterior decidirá a alegação, no prazo de cinco dias úteis, de cuja decisão caberá recurso em um prazo de dois dias úteis, sem efeito suspensivo, para o Reitor, como última instância administrativa.

TÍTULO IV DAS PROVAS

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 13. A Unidade Acadêmica diretamente interessada no concurso deverá disponibilizar no sítio www.ufg.br, com pelo menos dez dias de antecedência, a data, o local e o horário de início e fim da sessão pública de instalação do concurso.

§ 1º O ato de instalação do concurso dar-se-á em sessão pública, presidida pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou seu representante nomeado, e consistirá na entrega, pelos candidatos ou por seu representante, dos documentos exigidos no Edital, do *curriculum vitae* documentado e do memorial.

§ 2º Durante o ato de instalação do concurso, serão divulgados os horários, as datas e os locais de realização das provas, assim como de seus respectivos sorteios.

§ 3º Após o encerramento da instalação do concurso, o candidato não mais poderá acrescentar documentos de comprovação de seu *curriculum vitae*.

§ 4º A realização da primeira prova deverá ocorrer, no máximo, 24 horas após o encerramento da instalação do concurso.

§ 5º Excetuando-se a prova de títulos, as demais provas serão realizadas na sequência apresentada nos artigos 18 e 19 desta Resolução e, entre elas, deverá ocorrer um intervalo de, no mínimo, quatro horas.

§ 6º A identificação dos candidatos, por meio de documento legal, será feita no início de cada prova.

Art. 14. A prova escrita ou teórico-prática, além de caráter classificatório para o resultado final, poderá também ter caráter eliminatório para o prosseguimento do candidato no concurso.

Parágrafo único. O caráter eliminatório da prova de que trata o presente artigo deverá constar nas normas complementares do concurso.

Art. 15. No caso em que a prova for eliminatória e obtido o resultado da prova escrita ou teórico-prática, a Banca Examinadora proclamará, em sessão pública, o seu resultado, redigindo ata da qual constarão os nomes dos candidatos aprovados na ordem decrescente de classificação.

Parágrafo único. O resultado deverá ser divulgado no sítio www.ufg.br, constando a data e a hora de sua proclamação.

Art.16. No caso em que a prova escrita ou teórico-prática for eliminatória, qualquer candidato que tenha realizado a prova poderá apresentar recurso em até vinte e quatro (24) horas após a sua divulgação, por meio de requerimento fundamentado, dirigido diretamente ao Diretor da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. O Conselho Diretor indicará previamente uma comissão constituída de, pelo menos, três membros, especificamente para atender aos recursos, de acordo com o *caput* deste artigo, e que decidirá sobre esses recursos no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, após encerrado o prazo recursal, divulgando o resultado no sítio www.ufg.br.

Art. 17. A prova de títulos somente terá caráter classificatório, e a sua Nota (NT) será utilizada conforme consta no §4º do artigo 31 desta Resolução.

Capítulo II

Seção I

Das Provas Específicas

Art. 18. As provas do concurso público para a classe de Professor Auxiliar são:

- I - escrita ou teórico-prática;
- II - didática;
- III - defesa de memorial;
- IV - de títulos.

Art 19. As provas do concurso público para a classe de Professor Titular-Livre são:

- I - escrita ou teórico-prática;
- II - oral, sob a forma de conferência;
- III - defesa de memorial;

Seção II
Das Provas Escritas e Teórico-Práticas

Art. 20. A prova escrita terá como objetivo avaliar os conhecimentos do candidato, assim como a sua capacidade de expressão em linguagem acadêmica.

§ 1º O sorteio do ponto, único para todos os candidatos, será feito com a antecedência especificada nas normas complementares do concurso, respeitando-se o artigo 13, § 4º, desta Resolução.

§ 2º Quando permitida a consulta bibliográfica, a Banca Examinadora fixará o tempo máximo para essa consulta, que se realizará em material de **acesso** público, impresso em papel e previamente aprovado pela Banca.

§ 3º As anotações dos candidatos, durante a consulta bibliográfica, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado por, pelo menos, um membro da Banca Examinadora e anexado à prova.

§ 4º A duração máxima da prova escrita será de seis horas, nela incluído o tempo de consulta bibliográfica, quando permitida, prazo que poderá ser prorrogado na hipótese de se verificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

§ 5º A prova escrita será realizada de forma manuscrita e à tinta.

§ 6º A prova escrita para as classes de Professor Auxiliar e Professor Titular-Livre será formulada pela Banca Examinadora sobre o ponto sorteado, e as normas complementares do concurso definirão o modelo de prova.

Art. 21. A prova teórico-prática terá como objetivo avaliar a competência do candidato na utilização de conceitos, das técnicas e das suas inter-relações na área de conhecimento em exame.

§ 1º O sorteio do ponto, único para o mesmo dia, será feito com a antecedência especificada nas normas complementares do concurso, respeitando-se o artigo 13, § 4º, desta Resolução.

§ 2º Nos casos em que a prova teórico-prática não puder ser realizada simultaneamente por todos os candidatos, a sua organização deverá ser definida pela Banca Examinadora, podendo ser realizada em mais de um dia.

§ 3º O sorteio do ponto para cada grupo de candidatos a realizar a prova em um mesmo dia incluirá todos os pontos e obedecerá à antecedência prevista no §1º deste artigo.

§ 4º O candidato poderá requisitar, por escrito, à Banca Examinadora, os recursos materiais e humanos necessários à realização da prova teórico-prática, dentro dos padrões definidos pelas normas complementares do concurso.

§ 5º A prova teórico-prática terá a duração máxima de seis horas, conforme estabelecido nas normas complementares do concurso, prazo que poderá ser prorrogado na hipótese de se verificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

§ 6º No decorrer da prova, o candidato poderá informar à Banca Examinadora o que está realizando, bem como requisitar material adicional, desde que o pedido seja justificado conforme os padrões estabelecidos nas normas complementares.

§ 7º Caso necessário, a Banca Examinadora poderá exigir do candidato a apresentação de relatório contendo uma descrição dos trabalhos realizados, bem como a fundamentação e interpretação dos resultados obtidos.

Seção III Da Prova Didática Didática

Art. 22. A prova didática terá como objetivo avaliar o candidato quanto ao domínio do assunto, à capacidade de comunicação, de organização do pensamento, bem como quanto ao planejamento e à apresentação da aula.

§ 1º A prova didática será realizada em tantas sessões públicas quantos forem os candidatos, vedada a presença dos demais candidatos.

§ 2º Com a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas do início da realização da prova pelo primeiro candidato, a Banca Examinadora procederá ao sorteio do ponto que deverá ser o mesmo para os candidatos que realizarão a prova num mesmo dia, conforme estabelecido nas normas complementares.

§ 3º A ordem de apresentação dos candidatos deve ser estabelecida mediante sorteio realizado no horário previsto para o início desta prova.

§ 4º Quando do sorteio do ponto pela Banca Examinadora, caso a quantidade de candidatos classificados obrigue a realização da prova em mais de um dia, deverá também ser feito sorteio dos grupos de candidatos a realizarem provas em um mesmo dia.

§ 5º O sorteio do ponto para cada grupo de candidatos incluirá todos os pontos, observado o §2º deste artigo.

§ 6º Cada candidato disporá, para a prova didática, de, no mínimo, quarenta (40) e, no máximo, cinquenta (50) minutos.

§ 7º É vedada a presença de outros candidatos nesta prova didática.

§ 8º É vedada qualquer tipo de manifestação durante as provas didáticas por parte do público.

§ 9º Será facultado à Banca Examinadora um período de até vinte (20) minutos para arguição do candidato sobre o conteúdo da prova didática, assegurado ao candidato igual período para responder a essa arguição.

Seção IV

Da Prova de Títulos

Art. 23. O julgamento da prova de títulos basear-se-á na apresentação do *curriculum vitae*, em modelo definido nas normas complementares do concurso, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios ou de suas cópias.

Art. 24. A pontuação da prova de títulos deve ser estabelecida conforme a Tabela de Pontuações Máximas na Prova de Títulos, anexa a esta Resolução, observando-se o disposto no artigo 5º, parágrafo único, inciso V, desta Resolução.

§ 1º. Na pontuação da prova de títulos, itens que não guardem pertinência temática, lógica ou funcional com a área do concurso público serão pontuados proporcionalmente conforme estabelecido nas normas complementares do concurso.

§ 2º. Para os concursos para Professor Auxiliar o período em que os títulos serão considerados para avaliação deverá constar das normas complementares.

§ 3º. Para os concursos para Professor Titular-Livre, os títulos serão avaliados sem limitação temporal.

Art. 25. Para calcular a Nota de Título (NT) de cada candidato na prova de títulos, a Banca Examinadora, usando os resultados da aplicação da Tabela de Pontuações Máximas na Prova de Títulos e das normas complementares, adotará o seguinte procedimento:

- I - atribuir nota 10 à maior pontuação obtida no item I-Atividades de Ensino e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;
- II - atribuir nota 10 à maior pontuação obtida no item II- Produção Intelectual e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;
- III - atribuir nota 10 à maior pontuação obtida no item III- Atividades de Pesquisa e Extensão e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;
- IV - atribuir nota 10 à maior pontuação obtida no item IV- Atividades de Qualificação e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;
- V - atribuir nota 10 à maior pontuação obtida no item V- Atividades Administrativas e de Representação e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;
- VI - nos itens em que o candidato não tiver nada a ser pontuado, será atribuída a nota zero;
- VII - a Banca Examinadora deve calcular a Nota de Títulos de cada candidato pela média ponderada das notas dessas cinco classes de atividades, com pesos definidos nas normas complementares do concurso.

Parágrafo único. A Nota de Títulos terá duas casas decimais.

Seção V ***Do Memorial***

Art. 26. O memorial consistirá na análise crítica das atividades realizadas pelo candidato, incluindo a defesa da produção intelectual e dos projetos de pesquisa e de extensão, entre outros, com o objetivo de avaliar a sua experiência em relação às demandas institucionais para a área de conhecimento preconizada no Edital do Concurso.

Parágrafo único. O memorial deve apresentar a contribuição do candidato ao ensino, pesquisa, extensão e administração, estabelecendo os pressupostos teóricos e os marcos conceituais dessa atuação, discutindo os resultados alcançados, a importância de sua contribuição e os possíveis desdobramentos e consequências nessas áreas, tomando-se como referência os seguintes indicadores:

- I - participação no processo de transmissão do conhecimento, caracterizada por atividades de ensino, englobando orientação, produção de textos, métodos ou material didático, reformulação de currículos, ementas e programas de disciplinas, que evidenciem familiaridade com a bibliografia básica atualizada de sua área de atuação;
- II - experiência no processo de produção de conhecimento, caracterizada por atividades de desenvolvimento ou coordenação de projetos de ensino, pesquisa ou de extensão; apresentação de trabalhos em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais; publicação, individualmente ou em colaboração, de livros, capítulos de livros e artigos em periódicos especializados; registro de patentes ou de outro tipo de produção intelectual; ou, nos casos de candidatos da área de artes, produção de trabalhos em formas de expressão características dessa área;
- III - qualificação por meio de cursos de aperfeiçoamento, especialização, estágios em instituições de ensino ou de pesquisa do país ou do exterior;
- IV - experiência administrativa, caracterizada pelo exercício de chefias, coordenações, bem como participação em órgãos colegiados e comissões de trabalho de reconhecida relevância;
- V - outros indicadores que o candidato julgar relevantes para sua carreira profissional.

Art. 27. O memorial será submetido, por escrito, à apreciação da Banca Examinadora e defendido oralmente em sessão pública, vedada a participação dos demais candidatos.

§ 1º A ordem de apresentação dos candidatos deve ser estabelecida mediante sorteio realizado no horário previsto para o início das defesas de memorial, podendo esta apresentação dar-se em mais de um dia se a Banca Examinadora julgar necessário.

§ 2º A defesa do Memorial poderá ser complementada, quando couber, por outras formas de comunicação, com duração máxima de sessenta (60) minutos.

§ 3º Cada membro da Banca Examinadora terá, no máximo, quinze (15) minutos para arguir o candidato, sendo assegurado igual período para resposta.

Art. 28. No julgamento do Memorial, os membros da Banca Examinadora farão sua avaliação, considerando os objetivos estabelecidos no artigo 26, parágrafo único e incisos, além dos seguintes aspectos:

- I - relevância da vida acadêmica do candidato e sua dedicação a essa atividade;
- II - coerência da trajetória acadêmica e profissional;

- III - o domínio, a contemporaneidade, a abrangência e a profundidade dos conhecimentos na área do concurso;
- IV - contribuição que o candidato poderá trazer para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade Federal de Goiás, considerando-se a área de conhecimento em que o concurso está sendo realizado.

Seção VI ***Da Prova Oral***

Art. 29. A prova oral, sob a forma de conferência, terá como objetivo aferir a erudição, a proficiência, a atualidade dos conhecimentos do candidato e a sua contribuição técnico-científica e acadêmica, na área do concurso.

§ 1º A prova oral, com duração entre quarenta (40) e sessenta (60) minutos, será realizada em sessão pública, vedada a participação dos demais candidatos.

§ 2º O tema da prova oral será escolhido pelo candidato de acordo com o programa estabelecido para o concurso e comunicado, por escrito, à Banca Examinadora, no ato da instalação do concurso.

§ 3º A ordem de apresentação dos candidatos deve ser estabelecida mediante sorteio realizado no horário previsto para o início da prova, podendo esta prova dar-se em mais de um dia se a Banca julgar necessário.

§ 4º Concluída a exposição, a Banca Examinadora arguirá o candidato durante trinta (30) minutos, prorrogável por até trinta (30) minutos, a critério da Banca Examinadora, assegurado ao candidato igual período para suas respostas.

Capítulo III **Da Avaliação, do Resultado Final e dos Recursos**

Art. 30. Nas provas escrita, teórico-prática, didática, defesa de memorial e prova oral, o candidato receberá uma nota de cada membro da Banca Examinadora, obedecendo à escala de zero a dez.

§ 1º Cada membro da Banca Examinadora deverá atribuir individualmente suas notas, depositando-as em envelope a ser lacrado, sendo um para cada prova e para cada membro da Banca.

§ 2º A divulgação das notas será feita em sessão pública, destinada ao cálculo do resultado final.

§ 3º O parágrafo anterior não se aplica à prova escrita ou teórico-prática que tenha caráter eliminatório, visto que o resultado dessa prova já foi divulgado.

Art. 31. Após a atribuição das notas aos candidatos não eliminados nas avaliações de que trata o artigo 14, a Banca Examinadora se reunirá, em sessão pública, para calcular as notas dos candidatos.

§ 1º A nota de cada prova a que se refere o *caput* deste artigo, excetuando-se a prova de títulos, será obtida pela média aritmética simples das notas individuais dos examinadores, com arredondamento de duas casas decimais.

§ 2º Para efeito de aprovação, será calculada com duas casas decimais a Média (M) de cada candidato, que será a média aritmética das notas das provas, excetuando-se a prova de títulos.

§ 3º Será considerado aprovado o candidato que obtiver Média (M) igual ou maior do que sete (7,00).

§ 4º Para efeito de classificação, a Média Final (MF) de cada candidato será calculada pela seguinte expressão:

$$MF = 0,8 \times M + 0,2 \times NT,$$

onde: M é a Média, como definida no parágrafo segundo deste artigo, e NT é a Nota de Títulos, como definida no artigo 25.

§ 5º A classificação final dos candidatos aprovados obedecerá à sequência decrescente das Médias Finais.

§ 6º Existindo empate na classificação definida no parágrafo anterior, o desempate será efetuado a partir das notas das provas, conforme a ordem a seguir, utilizando-se a prova seguinte somente quando persistir empate pelo critério da prova anterior:

- I - prova escrita ou teórico-prática;
- II - prova didática ou prova oral, de acordo com o concurso;
- III - defesa de memorial.

§ 7º Caso ainda persista o empate, será classificado o candidato com maior idade.

Art. 32. Imediatamente após o término da instalação e de cada prova do concurso, a Banca Examinadora lavrará ata, que deverá ser assinada por todos os examinadores, relatando os fatos relevantes ocorridos na respectiva etapa.

Art. 33. Uma vez obtido o resultado final do concurso, a Banca Examinadora proclamará em sessão pública o seu resultado, redigindo ata final da qual constarão os nomes dos candidatos aprovados na ordem decrescente de classificação.

Parágrafo único. O resultado do concurso deverá ser divulgado no sítio www.ufg.br, constando a data e a hora de sua proclamação.

Art. 34. Os candidatos poderão interpor recurso diretamente à Unidade Acadêmica que está realizando o concurso, até quarenta e oito (48) horas após a proclamação do resultado.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser julgados pelo Conselho Diretor da Unidade em até cinco dias após o término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo e divulgados através do sítio www.ufg.br na internet.

Art. 35. O processo do concurso deverá ser submetido, para análise de seus aspectos formais, ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica diretamente interessada, que emitirá parecer e, em seguida, o encaminhará à Reitoria para homologação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. À exceção do prazo das inscrições, os demais prazos previstos nesta Resolução serão considerados prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, quando seu término incidir em dia em que, por motivo legal, não houver expediente na Unidade Acadêmica diretamente interessada no concurso.

Art. 37. A investidura no cargo, por ato da Reitoria e nos termos da lei, obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Art. 38. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou notas de candidatos, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial da União.

Art. 39. A aprovação e a classificação final no Concurso Público não asseguram, ao candidato, o direito de ingresso automático no cargo, mas apenas a expectativa de direito de ser nele nomeado, segundo a ordem classificatória, ficando a concretização desse ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração Pública que se reserva o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

Art. 40. Os candidatos classificados e homologados em posições excedentes às vagas ofertadas poderão ser nomeados, de acordo com o interesse da Unidade Acadêmica, em função da disponibilidade de vagas durante o prazo de validade do Concurso Público.

Art. 41. A UFG poderá, ouvida a Unidade Acadêmica responsável pelo concurso, se solicitada por outras Instituições Federais de Ensino Superior – IFES - e observada a ordem de classificação, conforme regras estabelecidas no Edital do Concurso, indicar, para nomeação naquelas Instituições, candidatos aprovados em seus Concursos Públicos.

Parágrafo único. O candidato que não desejar ser indicado para as IFES solicitantes deverá manifestar-se, por escrito, por sua permanência na relação de aprovados da UFG, passando esse direito para o próximo candidato aprovado.

Art. 42. Os casos omissos desta Resolução serão decididos pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Goiás.

Art. 43. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções Conjuntas CONSUNI/CEPEC N° 01/2007 e 01/2009.

Goiânia, 8 de março de 2013

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -

TABELA DE PONTUAÇÕES MÁXIMAS NA PROVA DE TÍTULOS

Período de avaliação estabelecido nas normas complementares de cada concurso

I – ATIVIDADES DE ENSINO

I – 1 ENSINO	Pontos
Magistério no ensino médio ou fundamental.	4 pontos por ano efetivamente lecionado ou proporcionalmente à fração de ano.
Disciplina ministrada no magistério superior.	6 pontos por ano efetivamente lecionado ou proporcionalmente à fração de ano.

I – 2 ENSINO - ORIENTAÇÃO (*)		Pontos
A pontuação dos itens 4 a 12 será considerada por ano de orientação ou proporcional ao período de orientação.		
1	Aluno orientado em tese de doutorado defendida e aprovada. (*)	25
2	Aluno orientado em dissertação de mestrado defendida e aprovada. (*)	18
3	Aluno orientado em monografias de especialização aprovada.	5
4	Aluno orientado de residência médica.	5
5	Aluno orientado em estágio supervisionado.	3
6	Aluno orientado em trabalho de conclusão de curso.	3
7	Aluno orientado em iniciação científica dentro de programa institucional.	3
8	Aluno orientado em programas institucionais especiais (PET e outros).	3
9	Aluno orientado, de licenciatura, dentro de programa institucional.	3
10	Aluno orientado, de extensão/cultura, dentro de programa institucional.	3
11	Aluno orientado, em monitoria, dentro de programa institucional.	1

12	Aluno orientado em Prática como Componente Curricular (PCC).	1

(*) A atividade de coorientação será pontuada com a metade dos pontos estabelecidos neste item.

I – 3 OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS		Pontos
1	Membro de banca de concurso para docentes efetivos.	4
2	Membro de banca de defesa de tese de doutorado.	4
3	Membro de banca de defesa de dissertação de mestrado.	3
4	Membro de banca de qualificação de doutorado.	4
5	Membro de banca de qualificação de mestrado.	3
6	Membro de banca de defesa de monografia, trabalho de conclusão de curso e outros tipos de bancas.	1
7	Cursos, palestras ou treinamento não curricular ministrados para docentes, funcionários ou alunos.	1
8	Premiação ou láurea relacionada à área acadêmica.	3

II – PRODUÇÃO INTELECTUAL

II – 1 PRODUÇÃO CIENTÍFICA		Pontos
1	Artigo de opinião (limitado a 5 pontos).	1
2	Publicação de resenha, prefácio ou verbete.	1
3	Manual, catálogo ou boletim, com ficha catalográfica (organizador/redator).	5
4	Artigos em periódico especializado com corpo editorial.	22
5	Resumo ou resenha em periódico especializado com corpo editorial.	5
6	Artigos de divulgação científica, tecnológica e artística.	1
7	Apresentação oral de trabalho em evento científico.	3
8	Apresentação de trabalho no formato painel em evento científico.	1
9	Resumo publicado em anais de evento científico.	2
10	Trabalho completo publicado em anais de evento científico.	5
11	Trabalho premiado em evento científico nacional ou internacional.	8
12	Livro publicado em editora com corpo editorial.	40
13	Livro traduzido e publicado em editora com corpo editorial.	22
14	Capítulo de livro publicado em editora com corpo editorial.	12
15	Monografia de especialização aprovada. (*)	7
16	Dissertação de mestrado defendida e aprovada. (*)	20
17	Tese de doutorado defendida e aprovada. (*)	40
(*) Estes itens serão pontuados independentemente do período estabelecido nas normas complementares.		

II – 2 PRODUÇÃO ARTÍSTICA		Pontos
1	Peças e musicais (promoção ou produção).	3
2	<i>Design</i> gráfico de capas de livros, cartazes ou similares.	3
3	Filmes, vídeos, discos ou audiovisuais de divulgação científica e informativos.	5
4	Filmes, vídeos, discos ou audiovisuais artísticos produzidos.	12
5	Participação em exposições e apresentações artísticas locais (individual/camerista).	5
6	Participação em exposições e apresentações artísticas nacionais (individual/camerista).	8
7	Participação em exposições e apresentações artísticas internacionais (individual/camerista).	15
8	Participação em exposições e apresentações artísticas locais (coletiva).	2
9	Participação em exposições e apresentações artísticas nacionais (coletiva).	5
10	Participação em exposições e apresentações artísticas internacionais (coletiva).	8
11	Participação em peças de teatro, musicais ou cinema.	2
12	Peças e musicais (autoria).	30
13	Promoção ou produção artística premiada em evento local.	5
14	Promoção ou produção artística premiada em evento nacional.	10
15	Promoção ou produção artística premiada em evento internacional.	15

II – 3 PRODUÇÃO TÉCNICA OU TECNOLÓGICA		Pontos
1	Produção de <i>software</i> com divulgação em anais de eventos científicos ou em periódicos com corpo editorial.	15
2	Pareceres técnicos emitidos em consultorias oficializadas por convites, convênios, contratos, ou portarias da administração e consultoria <i>ad hoc</i> .	3
3	Produto ou processo de desenvolvimento ou geração de trabalho com patente.	22
4	Produto ou processo de desenvolvimento ou geração de trabalho sem patente.	3
5	Criação, produção ou edição de sítios para Internet.	1
6	Editoria ou organização de livro, publicado em editora com corpo editorial.	15
7	Editoria de periódico especializado com corpo editorial (por volume).	15
8	Trabalho de editoria em comunicação (por ano).	3
9	Organização, promoção ou produção de eventos científicos, artísticos, e esportivos.	5
10	Editoria ou organização de anais de eventos científicos, máximo de dois eventos por ano.	5
11	Portfólio.	22

III – ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

III – 1 ATIVIDADES EM PROJETOS DE PESQUISA		Pontos
1	Coordenador de projeto de pesquisa com financiamento.	8
2	Coordenador de projeto de pesquisa sem financiamento.	4
3	Participante de projeto de pesquisa com financiamento.	4
4	Participante de projeto de pesquisa sem financiamento	2

III – 2 ATIVIDADES DE EXTENSÃO		Pontos
1	Participante de projeto de extensão/cultura.	2
2	Curso de extensão ministrado com 40 ou mais horas.	4
3	Curso de extensão ministrado com menos de 40 horas.	2
4	Palestrante, conferencista ou participante em mesa redonda em evento científico, cultural ou artístico.	3
5	Outras atividades de extensão, cultura e esportes diferentes das anteriores.	2
6	Coordenador de projeto de extensão e cultura.	4
7	Coordenador de curso de especialização.	5

IV – ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO

IV –1 PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO		pontos p/ semestre
1	Estágio de pós-doutorado ou estágio sênior (máximo de 8 pontos).	4
2	Candidato regularmente matriculado em programas de doutorado (máximo de 12 pontos).	2
3	Candidato regularmente matriculado em programas de mestrado (máximo de 6 pontos).	1
4	Curso de aperfeiçoamento realizado com carga horária superior a 40 horas	3
5	Participação em congressos, seminários, encontros, jornadas etc.	1

V – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO

V – 1 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO		Pontos
1	Atividades acadêmicas e administrativas designadas por portaria do Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Unidade Acadêmica ou cargos equivalentes com carga horária \geq 150 horas.	3*
2	Representante em entidade científica, artística e cultural com carga horária igual ou superior a 150 horas.	3*
3	Representante em comissão de órgão governamental com carga horária igual ou superior a 150 horas.	3*

(*) - as atividades com esforço de carga horária inferior a 150 horas serão pontuadas proporcionalmente às horas efetivamente realizadas com a correspondência de 03 pontos para 150 horas.

V – 2 ATIVIDADES DE DIREÇÃO EXERCIDAS NO MAGISTÉRIO		Pontos p/ semestre
1	Reitor.	7
2	Vice-Reitor ou Pró-Reitor.	5
3	Chefe de Gabinete ou Procurador Geral.	3
4	Assessor direto da Reitoria ou de Comunicação Social.	3
5	Coordenador vinculado à Reitoria ou às Pró-Reitorias.	3
6	Diretor de Unidade Acadêmica ou órgão equivalente.	4
7	Vice-Diretor de Unidade Acadêmica ou órgão equivalente.	3
8	Chefe de Departamento.	2
9	Coordenador de Programa de Pós – Graduação <i>stricto sensu</i> .	3
10	Coordenador de Curso de Graduação, Fundamental e Médio.	3
11	Diretor do Hospital Veterinário.	3
12	Diretor Geral do Hospital das Clínicas.	4
13	Diretor de Órgão de Administração Acadêmica.	3
14	Diretor de Câmpus do Interior.	4
15	Presidente da CPPD ou da Comissão de Avaliação Institucional.	3
16	Vice-Coordenador de Programa de Pós – Graduação <i>stricto sensu</i> .	1
17	Vice-Coordenador de Curso de Graduação, Fundamental e Médio.	1

• • •